

Operações com Criptoativos deverão ser Informadas à Receita Federal

Foi publicada no dia 7 de maio a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1888/2019, que instituiu a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptomoedas. A norma vale para pessoas físicas e jurídicas.

Todas as *exchanges* domiciliadas no Brasil deverão prestar mensalmente informações relativas às operações realizadas com criptomoedas. Além das informações mensais, declarações anuais relativas a cada usuário de seus serviços deverão ser entregues em janeiro.

Vale esclarecer, ainda, que toda e qualquer operação deverá ser declarada, vez que a norma não traz qualquer menção ao valor mínimo para a obrigatoriedade.

Já no caso de pessoas físicas ou jurídicas que não figurem como *exchanges*, mas realizem operações com criptomoedas, a regra é diferente: só há a necessidade de declarar quando as operações forem realizadas em *exchange* domiciliada no exterior; ou as operações não forem realizadas por meio de *exchange*, sempre que o valor mensal das operações ultrapassarem R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Para fins de cálculo do valor acima, em todas as operações, o valor expresso em moeda estrangeira deverá ser convertido em dólar dos Estados Unidos e, em seguida, em moeda nacional.

Ainda, segundo o texto da Instrução Normativa, estão englobadas no termo “operações”: compra e venda; permuta; doação; transferência de criptoativo para a Exchange; retirada de criptoativo da Exchange; cessão temporária (aluguel); dação em pagamento; emissão e todas as outras operações que impliquem em transferência de criptoativo.

As declarações em questão deverão ser entregues até o último dia útil do mês-calendário subsequente àquele em que ocorreu o conjunto de operações realizadas com criptoativos, por meio do leiaute que ainda será disponibilizado pela Receita Federal, no prazo de 60 dias.

Com relação a não apresentação das informações nos prazos determinados, as seguintes penalidades foram estabelecidas: (a) multa de R\$ 500,00 por mês ou fração de mês contanto que o declarante seja pessoa jurídica em início de atividade, imune ou isenta, optante pelo Simples Nacional ou que na última declaração apresentada tenha apurado o IRPJ com base no lucro presumido; (b) multa de R\$ 1.500,00 nas demais hipóteses se não essas; e (c) multa de R\$ 100,00 para a pessoa física.

Já com relação à apresentação com informações inexatas, incompletas, incorretas ou com omissão de informação, as multas serão de: (a) 3% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata, incorreta ou incompleta, não inferior a R\$ 100,00, se o declarante for pessoa jurídica; e (b) 1,5% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata, incorreta ou incompleta, se o declarante for pessoa física.

Quanto ao não cumprimento de obrigações acessórias, a multa será de R\$ 500,00 por mês-calendário.

Por fim, é importante mencionar que as normas começam a valer somente a partir de agosto de 2019.